



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO

EMENDA IMPOSITIVA Nº 27.811.0113.2.076
TERMO DE FOMENTO Nº 3546/2025
PROCESSO Nº 44.204/2025

TERMO DE FOMENTO PARA AUXÍLIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES, NO VALOR DE R\$ 49.800,00, APROVADO POR MEIO DA LEI ORÇAMENTÁRIA 7.858 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 C/C LEI MUNICIPAL Nº 7. 936/2025

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Leandro Avila Rodrigues, Secretário Municipal de Esportes e Lazer e gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo – FMDE, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, a **Organização da Sociedade Civil – OSC**, sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES**, CNPJ nº 19.960.763/0001-02, com endereço à Rua Felício Soubiê nº4-8, Jardim Planalto, CEP: 17012-623 representada por Carlos Eduardo Vieira Fendel, RG nº 23.494.017-7, CPF nº 270.925.308-90, tem como justo e compromissado, mediante cláusulas e condições estabelecidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do Projeto “Passo de Ouro” conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, de acordo com o Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 44.204/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

- 2.1 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, programas ou projetos prestados, de acordo com as diretrizes técnicas da SEMEL e do CME;
- 2.2 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho estabelecido no projeto aprovado, sendo vedada sua alteração após a formalização/assinatura do Termo de Fomento.
- 2.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução do projeto, objeto deste Termo de Fomento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.8, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observando os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.
- 2.4 Apresentar quadrimestralmente à SEMEL a prestação de contas parcial, referente aos recursos auferidos no período, e anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da OSC.
- 2.5 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Fomento.
- 2.6 Divulgar a parceria da SEMEL como órgão cofinanciador dos serviços, programas ou projetos nos meios de comunicação, materiais de divulgação, *homepage*, uniformes, veículos adquiridos com recursos públicos, placas e banners, ou qualquer outro meio que a organização da sociedade civil utilize para divulgação de suas atividades, conforme modelo aprovado pelo Gestor da Parceria.
- 2.7 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela Administração Pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da OSC.
- 2.8 Aplicar obrigatoriamente os recursos:
 - 2.8.1 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 dias;
 - 2.8.2 Em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.
 - 2.8.3 Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.9 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à OSC, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.
- 2.10 Enviar as Prestações de Contas até o dia 10(dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 2.11 Apresentar os documentos fiscais originais, nota fiscal eletrônica – NF-e, para as compras que comprovem as despesas de acordo com a Instrução nº 01/2020 do TCESP, com a indicação do número do Termo de Fomento, número da Lei Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa.
- 2.12 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boletos com autenticação mecânica, ou, não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e

conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 38, § 1º, incisos I e II e § 2º do Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016.

2.13 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como do TCESP, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente Termo de Fomento.

2.14 Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.15 A OSC, adquirente do bem permanente com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção ou denúncia, ficando gravado como inalienável.

2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período de **05/08/2025 a 31/12/2025** e, havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte, deverá ser devolvido à respectiva conta do FMDE, através de GRE.

2.17 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento.

2.17.1 Os pagamentos das rescisões contratuais serão proporcionais ao período em que o profissional esteve vinculado ao serviço ou programa, objeto da parceria, exceto quando se tratar de verbas indenizatórias;

2.17.2 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam quaisquer responsabilidades deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

2.17.3 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;

2.17.4 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).

2.18 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

2.19 Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.

2.20 Abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Transferir à **OSC** os recursos financeiros indicados e que sejam objeto deste Termo, através do FMDE, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a **OSC** na execução dos serviços, programas ou projetos contratados, objeto do Termo.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, através dos indicadores de avaliação constantes no Padrão Normativo;

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a **OSC** adote providências cabíveis para cumprimento de suas obrigações, sempre que verificada irregularidade.

3.5 Disponibilizar ao CME os relatórios das atividades da **OSC** quando solicitado;

3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela **OSC**, estabelecendo nexo de causalidade entre receita e despesas realizadas, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

4.1 O **MUNICÍPIO**, através do FMDE, destinará o valor total de **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**, em parcela única, do Programa de Trabalho encartado nos autos do Processo Administrativo nº44.204/2025 para o financiamento do projeto esportivo, em conta aberta no Banco Oficial Banco do Brasil, a qual deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago conforme cronograma de desembolso.

4.2 Caso o repasse seja efetivado em parcelas, estas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Fomento, conforme item 6.1 dando-se o prazo de 45 dias, prorrogável por igual período, para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor deverá comunicar o respectivo CME e o TCESP por meio de ofício.

4.3 A **OSC** deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Fomento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao FMDE, em sua respectiva conta através de GRE.

4.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

4.5 A utilização dos recursos repassados para os serviços, programas ou projetos ficam condicionados à padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto nº 13.460/2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do TCESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.
- 5.3 A **OSC** indica o Sr(a). Carlos Eduardo Vieira Fendel, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.
- 5.4 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do TCESP aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A **OSC** cumprirá as normas do TCESP e as seguintes condições:

- I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhado dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente, por fonte de financiamento;
- II - Apresentar a prestação de contas anual até vinte dias após o término da vigência deste Termo de Fomento de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.
- III - Apresentação de prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.
- IV - Apresentar quadrimestralmente juntamente com o Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º quadrimestre deverão ser anexadas as certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.
- V - Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.
- VI - Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres públicos no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- VII - O não cumprimento pela **OSC** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos, e devolução ao **MUNICÍPIO** dos valores repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À OSC

- 7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
- 7.1.1 A **OSC** estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 7.2 A sanção estabelecida no subitem 7.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Termo terá vigência de **05/08/2025 a 31/12/2025**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 9.1 O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 dias, sendo que, se a denúncia for por parte da **OSC**, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O Termo de Fomento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, caso haja o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, irregularidades na execução do projeto, desvio de finalidade e não cumprimento das metas estabelecidas.

10.1.1 Em caso de Rescisão Unilateral do Termo de Fomento, é obrigatória a notificação da OSC para que, caso seja de seu interesse, apresente Defesa Prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.2 Caso ao OSC apresente Defesa Prévia, a mesma será autuada em apartado ao Processo Administrativo Principal do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

11.2 Os bens adquiridos pela OSC com recursos do repasse não compõem o patrimônio desta, estando gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

11.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria, os bens adquiridos com recursos do repasse serão mantidos sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru. O município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC ou utilizá-los para execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.

11.4 Os trabalhadores contratados pela entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade.

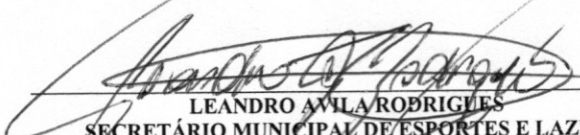
11.5 O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, contudo, a entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.

11.6 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

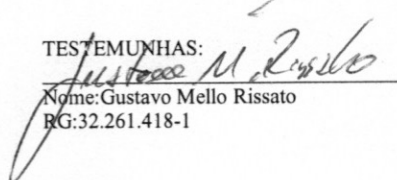
12.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

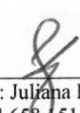
Bauru, 05 de agosto de 2025.


LEANDRO AVILA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL


CARLOS EDUARDO VIEIRA FENDEL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

TESTEMUNHAS:


Nome: Gustavo Mello Rissato
RG: 32.261.418-1


Nome: Juliana Regina Cezarino
RG: 44.658.151-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

TERMO DE FOMENTO Nº 3546/2025

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do projeto “Passo de Ouro”, conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal do Esportes e Lazer e de acordo com o Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 44.204/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a. O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d. As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 05 de agosto de 2025.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suellen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Leandro Avila Rodrigues
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer
CPF: 327.322.278-62

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Leandro Avila Rodrigues
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer
CPF: 327.322.278-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas

PELA CONTRATADA:

Nome: Carlos Eduardo Vieira Fendel
Cargo: Presidente da OSC
CPF: 270.925.308-90

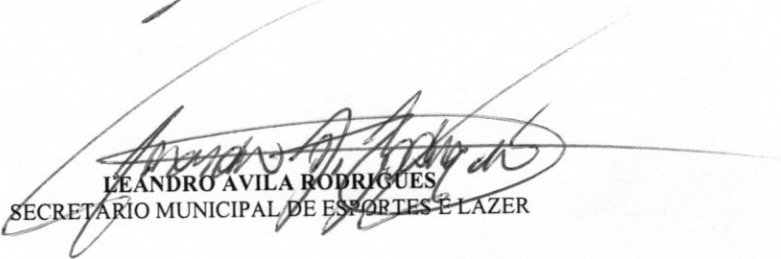
Demais responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO:

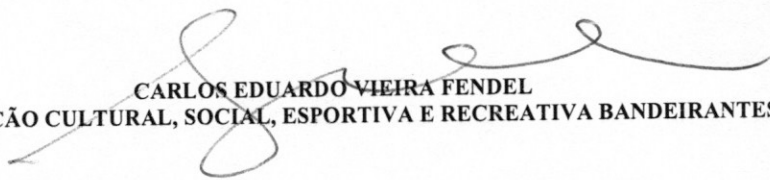
Nome: Márcio Rodrigo Chioca
Cargo: Técnico Esportivo
CPF: 333.292.828-78

CONTRATANTE


MÁRCIO RODRIGO CHIOCA
GESTOR DO CONTRATO


LEANDRO AVILA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL


CARLOS EDUARDO VIEIRA FENDEL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP 13- REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

TERMO DE FOMENTO N° 3546/2025

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do projeto "Passo de Ouro", conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer de acordo com o Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo n° 44.204/2025

NOME	LEANDRO AVILA RODRIGUES
CARGO	Secretário Municipal do Esportes e Lazer
CPF	327.322.278-62
ENDEREÇO (*)	Rua Raposo Tavares n° 8-38, Vila Santo Antônio, CEP: 17013-031, Bauru - Estado de São Paulo
TELEFONE	(14) 98132-5162
E-MAIL:	esportes@bauru.sp.gov.br

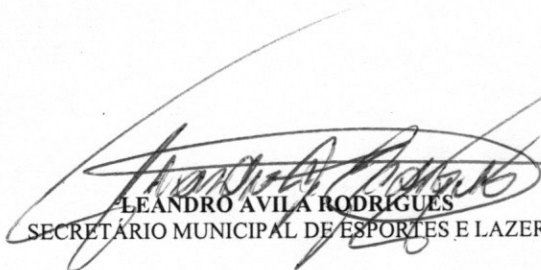
() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	LEANDRO AVILA RODRIGUES
CARGO	Secretário Municipal do Esportes e Lazer
CPF	327.322.278-62
ENDEREÇO (*)	Rua Raposo Tavares n° 8-38, Vila Santo Antônio, CEP: 17013-031, Bauru - Estado de São Paulo
TELEFONE	(14) 98132-5162
E-MAIL:	esportes@bauru.sp.gov.br

Bauru, 05 de agosto de 2025.

RESPONSÁVEL:


LEANDRO AVILA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER